

CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA DO LIVRO E DA EDIÇÃO

ESTATUTOS

Lisboa, [1986] 2002

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1º.

(Constituição, duração, tipo e denominação)

É constituída uma associação científica e técnica, para durar por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sob a denominação “Centro de Estudos de História do Livro e da Edição – CEHLE, Associação”.

Artigo 2º.

(Sede e dependências)

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Tomás da Anunciação, 109-3º, freguesia de Santo Condestável e dependência na Calçada da Quintinha, 18 – 4º Dtº., freguesia de Campolide, também em Lisboa.

Artigo 3º.

(Fins)

1. A Associação destina-se à investigação, produção editorial, fomento e divulgação de obras respeitantes a temas no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, com particular incidência no domínio da História do Livro e da Edição.
2. Os estudos de História do Livro desenvolvidos pela Associação devem privilegiar, naturalmente, a realidade histórico-cultural portuguesa.
3. Para efeitos da prossecução dos seus objectivos científicos, a Associação pode desenvolver linhas de cooperação, com entidades públicas e privadas, com vista à obtenção de financiamento para os seus projectos.
4. No plano de cooperação com entidades públicas, tanto nacionais como estrangeiras - em particular no que respeita às entidades portuguesas - a Associação privilegia organismos estatais no âmbito da Ciência e da Tecnologia e/ou da Cultura.
5. No que respeita aos acordos a estabelecer, com vista à obtenção de linhas de financiamento para os seus projectos, a Associação pode conceder ainda Bolsas de Investigação atribuídas a investigadores que desenvolvam projectos científicos no âmbito das suas actividades.
6. No caso da concessão das referidas bolsas, a Associação obriga-se a ter em conta um regulamento interno aprovado pela instituição financiadora.

Artigo 4º.

(Atribuições)

Para a realização dos seus fins, são atribuições da Associação:

1. Promover, realizar e apoiar estudos, investigações e outras formas de produção de conhecimento, no âmbito da sua vocação e finalidade, quer segundo projectos da sua exclusiva iniciativa, quer mediante acordos e contratos com outras entidades públicas ou privadas.
 2. Proporcionar meios de formação e de especialização a investigadores, docentes e estudantes, de acordo com os seus objectivos.
 3. Promover e participar na realização de cursos, seminários, conferências, congressos, colóquios e outras reuniões similares sobre temas que interessam à prossecução dos seus fins.
 4. Assegurar, directamente ou por meio de contratos com outras entidades públicas ou privadas, a divulgação dos trabalhos resultantes das suas actividades culturais e científicas, designadamente através da produção de livros e outras publicações.
- 4.1 No âmbito nacional, a Associação deverá manter e desenvolver contactos privilegiados com investigadores universitários portugueses ou de países de expressão cultural portuguesa que se dedicam à História do Livro e da Edição.

4.2 Para efeitos de difusão dos seus produtos culturais e científicos, a Associação servir-se-á dos canais de uma empresa em nome individual – Edições Távola Redonda.

4.3 A Associação, sendo embora uma instituição privada sem fins lucrativos, pode ainda, no âmbito da rede nacional de bibliotecas públicas portuguesas, estabelecer programas de difusão das suas obras, tendo em vista uma maior circulação nas áreas científicas em que fomenta as suas pesquisas.

5. Criar uma Biblioteca – com a designação de Biblioteca do CEHLE – bem como um Centro de Documentação adequado aos seus fins.

6. Criar um Centro de Investigações Interdisciplinares de Iconografia – Laboratório e Iconoteca (CICL), também localizado nas suas dependências, destinado especificamente ao estudo, inventário e catalogação de materiais iconográficos impressos ou outros, de natureza histórica.

7. Promover acordos e outras formas de cooperação e de intercâmbio entre universidades e outros organismos e instituições locais, estrangeiras e internacionais.

CAPITULO II

Associados

Artigo 5º.

(Categorias)

Os associados são fundadores, ordinários ou honorários.

1. São fundadores aqueles que participaram nas reuniões de constituição da Associação e elaboração dos seus estatutos ou subscreveram a escritura de constituição da associação.
2. São ordinários aqueles que forem admitidos após a constituição da Associação e cuja formação, actividade ou interesses correspondam aos seus objectivos.
3. São honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua categoria científica ou literária, ou pelos serviços relevantes prestados à Associação, sejam admitidos como tal.

Artigo 6º.

(Admissão)

1. A admissão de associados fundadores e ordinários é da competência da Direcção.
2. Os associados honorários serão admitidos pela assembleia geral, por proposta da Direcção.

Artigo 7º.

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participarem e votarem nas assembleias gerais.
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos associativos.
- c) Serem informados da actividade da Associação.
- d) Participarem nas suas actividades.
- e) Apresentarem, por escrito, à Direcção propostas relacionadas com os fins da Associação e receber daquela, no prazo máximo de noventa dias, comunicação das resoluções que as mesmas mereceram.

2. São deveres dos associados:

- a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Associação.
- b) Zelar pelo prestígio e honra da Associação.
- c) Contribuirem para a manutenção da Associação, designadamente mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas eventualmente fixadas.

Artigo 8º.

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitarem com três meses de antecedência em relação à data de saída.
- b) Os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução.

- c) Os que desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. Aqueles que tenham perdido a qualidade de associado nos termos do número anterior e desejarem reingressar na Associação, ficarão sujeitos – após aceite a sua readmissão - às mesmas condições dos novos associados.

Artigo 9º.

(Associados honorários)

Os associados honorários não gozam dos direitos nem estão sujeitos aos deveres previstos para os sócios fundadores e ordinários, podendo assistir, excepcionalmente, às reuniões da direcção para as quais forem convocados pelo respectivo presidente.

CAPITULO III

Órgãos da Associação

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 10º.

(Órgãos)

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º.

(Designação, duração e substituição nos mandatos dos titulares dos órgãos associativos)

1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por três anos e mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.
2. Em caso de morte, doença prolongada, incapacidade, renúncia ou de qualquer outra razão que impeça permanentemente o exercício do mandato, a direcção tornará conhecida de todos os associados a situação, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, podendo, em caso de urgência, indicar um substituto, indicação que deverá ser ratificada na primeira assembleia geral que se realizar a seguir.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12º

(Assembleia Geral)

A assembleia geral, órgão máximo da Associação, é constituída por todos os membros efectivos que se encontrem no exercício dos seus direitos e será dirigida por uma mesa, composta por um presidente e um secretário.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, bem como os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Orientar superiormente a associação;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento a apresentar pela direcção;
- d) Fixar o montante das quotas anuais e apoios financeiros a pagar por cada membro;
- e) Apreciar e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas, o balanço e, as contas apresentadas pela direcção;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados honorários sob proposta da direcção;
- g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;
- h) Dissolver a Associação;
- i) Em geral, deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições dos outros órgãos da Associação.

Artigo 14º

(Convocação e funcionamento da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, com carácter ordinário, podendo ainda reunir-se extraordinariamente, quando tal se mostre necessário, sendo as convocações feitas com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da sua realização, por meio de aviso postal, expedindo para cada um dos associados, do qual constará o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral ordinária anual e as assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta da direcção, podendo também as assembleias gerais extraordinárias ser convocadas por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da totalidade.
3. Se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral, nos casos em que deve fazê-lo, ao presidente da direcção ou, no caso de convocação por um conjunto de membros não inferior à quinta parte, a qualquer associado que componha esse conjunto, é lícito efectuar a convocação.
4. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelos menos, dos seus associados.
5. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, mas as relativas às alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6. No final da reunião, será aprovada uma acta que será assinada pelo presidente e pelo secretário e pelos associados que o desejem e comunicada a todos os membros presentes ou ausentes.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

Artigo 15º

(Direcção)

1. A direcção é constituída por um presidente e dois vogais.
2. As deliberações só podem ser tomadas com a presença da maioria dos membros da direcção, tendo o presidente ou o seu substituto designado nos termos do nº 2 do artigo décimo sexto, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Compete à direcção:
 - a) Gerir a Associação com vista à prossecução do seu objectivo;
 - b) Garantir a execução das deliberações da assembleia geral;
 - c) Gerir o orçamento da Associação;
 - d) Preparar a assembleia geral;
 - e) Preparar e apresentar à assembleia geral, o relatório de actividades e as contas, bem como o orçamento e o plano de actividades para o período seguinte;

- f) Constituir grupos de trabalho para procederem à análise de questões específicas.

Artigo 16º

(Presidente)

1. Compete ao presidente da direcção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - b) Propor ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral;
 - c) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
 - d) Outorgar em actos e contratos, em nome e representação da Associação, obrigando a mesma perante terceiros.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal que designar ou, na falta de designação sua, pelo que como tal for designado em reunião de direcção ou, enquanto esta se não reunir para este efeito, pelo mais velho.
3. Os poderes de representação e de outorga, referidos, respectivamente nas alíneas c) e d) no nº 1 do presente artigo, são delegáveis em qualquer vogal da direcção, por simples escrito particular, se outra forma não for exigida por lei, designadamente instrumento de procuração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 17º

(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais, sendo um dos membros efectivos revisor oficial de contas.

2. As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo presidente e as deliberações só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
 - b) Examinar periodicamente a escrita da Associação;
 - c) Elaborar parecer sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas e apresentá-lo à assembleia geral;
 - d) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela direcção.

4. O conselho fiscal pode reunir com a direcção, sempre que o entenda conveniente, em matéria da sua competência.

CAPITULO VI

Gestão económica e financeira

Artigo 18º.

(Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis ou imóveis adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 19º.

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados e jóias de admissão;
- b) As verbas que lhe sejam atribuídas para a realização de projectos concretos;
- c) Os subsídios, doações, heranças ou legados por ela aceites;
- d) Quaisquer outras que lhe advenham do exercício da sua actividade.

CAPITULO VII

Extinção e liquidação

Artigo 20º.

(Extinção)

A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas na lei.

Artigo 21º.

(Liquidação)

Deliberada ou declarada a extinção da Associação, compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 22º

(Primeiro mandato)

1. Na sequência da assinatura da escritura de constituição, realizar-se-á, imediatamente, na sede social a primeira assembleia geral com a presença de todos os associados

fundadores tendo por objecto a organização e calendarização dos trabalhos a desenvolver e para eleições dos membros dos respectivos órgão da Associação.

Biblioteca do CEHLE

Organização

(sistemas de classificação)

Programa (informático) Arquivo-Inventário de Fundos do Livro Antigo

sécs. XV; XVI; XVII; XVIII (AIFLA)

C.E.H.L.E:

I- História do Livro:

- Teoria Geral.
- Bibliografias
- Bibliografia.

II - Codicologia.

III - Iluminura.

IV - Pergaminho e papel. Restauro do papel

V - Imprensa. Impressores. Aspectos técnicos. Grafismo.

VI- Geografia do impresso.

VII - Edição e comércio do livro. Editores. Livreiros.

VIII - Livrarias (passivos).

IX - História da leitura.

X - Bibliotecas. Livrarias. Arquivos (activos): caracterização de fundos.

XI - Encadernação. Aspectos teóricos. Aspectos técnicos.

XII - *Corpus* de fac-símile (acção tipográfica histórica).

XIII - O livro e a iconografia. A gravura. Restauro de gravura.

XIV - O livro e a censura.

XV- Imprensa periódica (história).

XVI - Semiótica do livro e do impresso.

XVII - Paleografia. Escrita. Caracteres manuscritos e impressos.

XVIII - O livro de Arte.

XIX - Produção teórica do CEHLE.

XX - Continuações gerais